



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 232/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 03/12/2018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 043 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA:

"Define obrigação de pequeno valor atendendo ao Disposto nos § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62/2009 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõem o art. 30, I e II, na Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para os fins do § 4º do art. 100, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 62, de 11 de novembro de 2009 as obrigações de pequeno valor são as decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal;

§ 2º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Os valores serão corrigidos em 31 de maio de cada ano, será utilizado o índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Série – IPCA-E.

§ 4º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, mediante expedição de precatório.

§ 5º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de Precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pedido requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 2º do artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo em precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Santo Antônio dos Lopes-MA, em 30 de Novembro de 2018.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 051810-0001

REF.: Pregão Presencial n.º 056/2018-CPL/PMSAL

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência oriunda do Decreto Municipal n.º 019/2017, que autoriza essa signatária a homologar os procedimentos licitatórios; considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 042/2018; considerando a análise jurídica da legalidade do processo licitatório relativo ao presente processo, bem como as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 056/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de estruturas (incluindo montagem e desmontagem) de iluminação, sonorização, serviços de decoração e demais serviços necessários para realização das festividades e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora no certame acima epigrafado a empresa: HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.652.238/0001-64, no valor total de R\$ 171.004,00 (cento e setenta e um mil e quatro reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria 026/2017 GP-PM/PMSAL



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191